

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS /MG)

CONTRATO Nº 196/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominados simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97**, estabelecida na Av. Jacaranda, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia - MG - CEP: 38.413.069 neste ato representada pelo seu Representante Sr. **Fernando Tannus Narduchi**, portador da Carteira de Identidade RG: M 9198484 SSP/MG e do CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, **TERMO DE ADESÃO Nº 004/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de retífica de motores, guincho, fornecimento de pneus e baterias, por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada localizada nas regiões informadas, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, através de procedimentos de carona à ata de registro de preços Nº 004/2021 (Processo Licitatório nº 024/2021 - Pregão Presencial SRP 006/2021 da **Prefeitura Municipal de Datas - MG**, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do termo de adesão Nº 004/2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DESCRIÇÃO DOS ITENS/OBJETO (ARP 004/2021 – DATAS-MG):

EMPRESA: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA- CNPJ: 00.604.122/0001-97**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	VALOR DA TAXA DE ADMINI STR. (%)
05	Manutenção da frota Municipal	R\$ 300.000,00	-1,50%

2.1 Todas as cláusulas constante do termo de referência do processo originário da Prefeitura de DATAS-MG, tais como detalhamento e especificações técnicas dos serviços; condições comerciais; sistema de controle de frotas; prazo de execução dos serviços; garantia; obrigações da contratada; cartões periféricos destinados aos veículos; pagamento; do local de entrega e prestação dos serviços; das penalidades e das multas, obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência **Processo Licitatório nº 024/2021 – Pregão Presencial SRP Nº 006/2021, do qual originou a Ata de Registro de Preços Nº 004/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Datas ratificados neste ato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto na Lei n 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir as demais obrigações de responsabilidade do **CONTRATANTE** definidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da data de assinatura deste Contrato;
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) cumprir as demais obrigações elencadas no Termo de Referência.
- k) Proceder ao credenciamento de empresas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nas localidades em que os veículos da frota do Município de São João da Ponte transitam para que, em caso de alguma eventualidade, os serviços sejam prestados;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA –

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Parágrafo único – O da taxa Administrativa em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente a fornecimento de produtos, é de – 1,50% sendo fixo e irredutível.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua

conformidade com este Contrato;

a.1) o Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a

CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da

CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município de São João da Ponte - MG, através DOC OU TED em nome da futura contratada, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o



estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **Multa**, observados os seguintes limites:

b1) - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b2) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



c) - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Ponte – MG.**

d) - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de São João da Ponte – MG, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

Parágrafo Quarto - A critério do Município de São João da Ponte - MG, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – Não será exigida garantia de contratação;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - Os recursos para cobertura da presente contratação serão provenientes da dotação orçamentária:

020104.122.0001.2001 MANUT.DAS ATIVID DO GABINETE DO P
3339030000000 Material de Consumo 0100 2990-4
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2977-7
020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITA
3339030000000 Material de Consumo 0100 3747-8
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3749-4
020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO
3339030000000 Material de Consumo 0100 2994-7
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2997-1
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339030000000 Material de Consumo 0102 3044-9
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0



020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
333903000000 Material de Consumo 0102 3157-7
333903000000 Material de Consumo 0155 3695-1
333903000000 Material de Consumo 0159 3135-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7
020610.301.0003.2047 MANUT. NUCLEO APOIO SAÚ. FAM. –NA
333903000000 Material de Consumo 0102 3098-8
333903000000 Material de Consumo 0159 3097-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3092-9
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3069-4
020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
333903000000 Material de Consumo 0159 3082-1
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3156-9
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS
333903000000 Material de Consumo 0102 3161-5
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3074-0
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOC
333903000000 Material de Consumo 0100 3196-8
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3194-1
020708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
333903000000 Material de Consumo 0100 3192-5
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3200-0
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
333903000000 Material de Consumo 0100 4155-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 4157-2
020808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCI
333903000000 Material de Consumo 0100 3267-0
333903000000 Material de Consumo 0129 3270-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3224-7
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3258-1
020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANO
333903000000 Material de Consumo 0129 3276-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3293-0
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / P
333903000000 Material de Consumo 0100 3248-4
333903000000 Material de Consumo 0129 3259-0
333903000000 Material de Consumo 0156 3273-5
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3260-3
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3238-7
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0156 3210-7
020808.244.0020.2105 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
333903000000 Material de Consumo 0129 3699-4
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3701-0
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS
333903000000 Material de Consumo 0129 3245-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3287-5
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER E TU
333903000000 Material de Consumo 0100 3867-9
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA
333903000000 Material de Consumo 0101 3377-4
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3319-7



020912.361.0004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNIC
333903000000 Material de Consumo 0101 3347-2
333903000000 Material de Consumo 0119 3332-4
333903000000 Material de Consumo 0122 3337-5
333903000000 Material de Consumo 0145 3476-2
333903000000 Material de Consumo 0147 3474-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3307-3
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0106 4215-3
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0119 3348-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0122 3396-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0145 3328-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0147 3352-9
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE
333903000000 Material de Consumo 0147 3426-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0147 3325-1
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3455-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0119 3473-8
020913.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DO DEPTO DE CULT
333903000000 Material de Consumo 0100 3831-8
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3829-6
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. IN
333903000000 Material de Consumo 0100 3507-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3497-5
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAES
333903000000 Material de Consumo 0100 3523-8
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3515-7
021226.122.0007.2122 MANUNTENÇÃO DAS ATIV. DEPTO. DE M
333903000000 Material de Consumo 0100 4171-8
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 4186-6
021226.782.0007.2020 MANUT.CONSERV.DE VIAS PÚBLICAS
333903000000 Material de Consumo 0100 3919-5
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3921-7
021226.782.0007.2116 MANTU.DAS ATIV. DE ESTRADA E RODA
333903000000 Material de Consumo 0100 4060-6
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 4061-4
021216.122.0007.2096 MAN ATIVIDADES RECURSO DA CIDE
333903000000 Material de Consumo 0116 3892-0
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - 0116 3894-6

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado



pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A designação de gestor para fiscalização do contrato não impede que, quando da realização da manutenção os responsáveis fiscalizem referido serviço e, em caso de constatar irregularidades, comuniquem ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Fica indicado o servidor Milton Tardiê Nunes Ferreira, CPF 061.731.716-00 e Edson Ricardo Oliveira da Silva, responsável pelo departamento de Manutenção e Mecânica da Prefeitura de São João da Ponte - MG, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de dezembro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Razão Social: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Representante legal: **Fernando Tannus Narduchi**
CPF: 848.928.626-49

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____